

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO

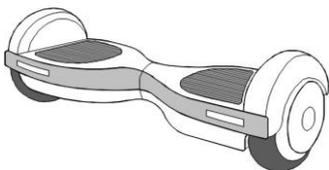
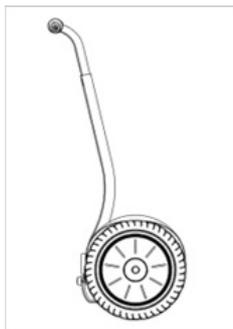
TIPO	BICICLETA ELÉTRICA	AUTOPROPELIDOS	CICLOMOTOR	MOTOCICLETA E MOTONETA
CARACTERÍSTICAS	Pedal Assistido	Dotado de uma ou mais rodas	Regulamentação específica	Regulamentação específica
	Sem acelerador ou variador manual de potência	Dotado ou não de sistema de autoequilíbrio		
		Distância entre eixos de até 130 cm		
Permitido modo de assistência a pé	Largura não superior a 70 cm			
POTÊNCIA DO MOTOR	Até 1000 W	Até 1000 W (até 4000 W para os monociclos autoequilibrados)	Elétricos: Até 4 kW	Elétricos: Acima de 4 kW
			Combustão: Até 50 cm ³	Combustão: Acima de 50 cm ³
VELOCIDADE MÁXIMA DE FABRICAÇÃO	Até 32 km/h, referente à propulsão do motor auxiliar. (45 km/h para as bicicletas elétricas destinadas ao uso esportivo)	Até 32 km/h	Até 50 km/h	Acima de 50 km/h
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	Indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo, pneus em condições de segurança	Indicador de velocidade, campainha, e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento.	Regulamentação específica	Regulamentação específica
REGISTRO E EMPLACAMENTO	Dispensado	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
HABILITAÇÃO	Dispensado	Dispensado	Categoria ACC ou A	Categoria A

EXEMPLOS DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS

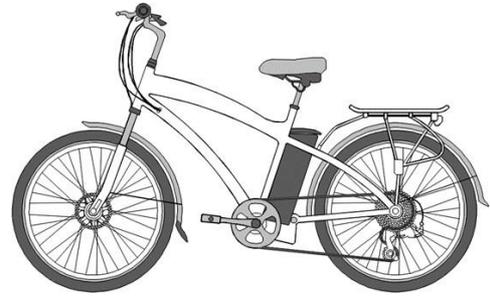
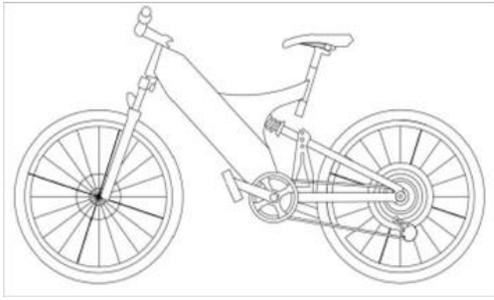
1. Bicicleta



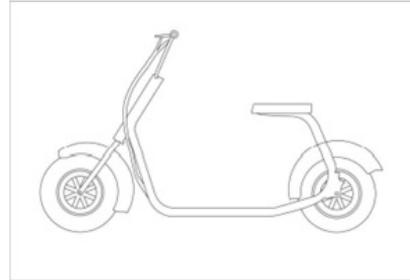
2. Equipamento de Mobilidade Individual Autopropelido



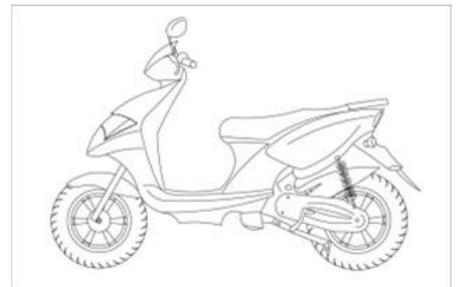
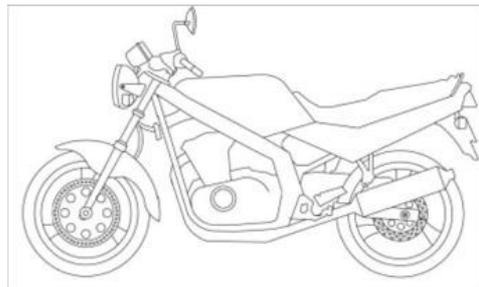
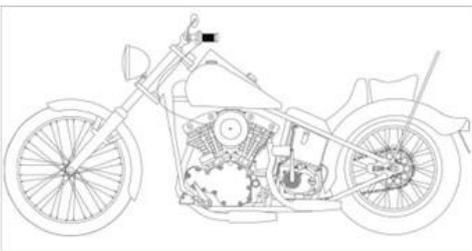
3. Bicicleta Elétrica



4. Ciclomotor



5. Motocicletas e Motonetas



Observação: Figuras meramente ilustrativas e exemplificativas, que não esgotam a possibilidade de tecnologias que se enquadrem nas definições e requisitos presentes nesta Resolução.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (PESSOA FÍSICA)

Eu, portador da carteira de identidade nº....., expedida por CPF nº residente no endereço no município de, Estado....., de acordo com o dispositivo em Resolução do CONTRAN, declaro que assumo a procedência licita do ciclomotor, motor nº com potência máxima de....., instalado no veículo de minha propriedade, com as seguintes informações:

1. VIN (chassi):
2. marca:
3. modelo:
4. espécie (passageiro ou carga):
5. quantidade de passageiros:
6. propulsão (combustão, elétrico):
7. cilindrada (para veículos com motor a combustão):
8. ano/fabricação:
9. ano/modelo:
10. cor:
11. capacidade de carga:
12. Peso Bruto Total (PBT):

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supracitadas, sujeitando-me às cominações dispostas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(Assinatura do declarante ou representante legal, com firma reconhecida)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (PESSOA JURÍDICA)

Eu, portador da carteira de identidade nº....., expedida por CPF nº representante legal da empresa
....., CNPJ nº situada no endereço
....., no município de, Estado, de acordo com o dispositivo em Resolução do CONTRAN, declaro que assumo a procedência lícita do ciclomotor, motor nº
....., com potência máxima de, instalado no veículo de propriedade da empresa, com as seguintes informações:

1. VIN (chassi):
2. marca:
3. modelo:
4. espécie (passageiro ou carga):
5. quantidade de passageiros:
6. propulsão (combustão, elétrico):
7. cilindrada (para veículos com motor a combustão):
8. ano/fabricação:
9. ano/modelo:
10. cor:
11. capacidade de carga:
12. Peso Bruto Total (PBT):

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supracitadas, sujeitando-me às cominações dispostas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(Assinatura do declarante ou representante legal, com firma reconhecida)

ANEXO IV

PROCEDIMENTO PARA A GRAVAÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (VIN) NOS VEÍCULOS QUE NÃO POSSUAM CÓDIGO ESPECÍFICO DE MARCA/MODELO/VERSÃO

1. Compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecer a numeração de identificação veicular (VIN) com a devida numeração sequencial, conforme o padrão estabelecido neste Anexo, a ser gravado no veículo e cadastrado no RENAVAL.
2. Para efeito de padronização de identificação dos veículos ciclomotores que não possuam código específico de marca/modelo/versão, foi fixado o WMI (IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE) como sendo XXX.
3. O quadro abaixo apresenta a composição do Código VIN específico para os veículos ciclomotores.

Identificador Internacional Fabricante			Tipo Veículo		Cilindrada		Ano Modelo	Identificação			Numeração Sequencial					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
X	X	X	Unidade Federação				Até 50 cc ou 04 kW		Tabela Renavam	Detran / CIRETRAN						

- 3.1. Os campos 1, 2 e 3 estão reservados para o sistema de identificação internacional WMI.
- 3.2. Os campos 4 e 5 devem identificar a Unidade da Federação (UF), não sendo permitida a utilização das letras I, O e Q, substituindo-se, quando necessário, a letra O por 0 (zero) e a letra I por 1 (um).
- 3.3. Os campos 6 e 7 caracterizam o tipo de veículo (02 - CICLOMOTOR) do sistema RENAVAL, conforme art. 96 do CTB.
- 3.4. Os campos 8 e 9 identificam a cilindrada ou potência do veículo, expresso em cc ou em kW, não sendo permitida a numeração acima de 50 cc e de 04 kW, para os veículos com motor a combustão ou motor elétrico, respectivamente.
- 3.5. O campo de número 10 identifica o ano de modelo, conforme dispõe regulamentação específica sobre identificação veicular do CONTRAN:

ANO	CARACTERE	ANO	CARACTERE	ANO	CARACTERE
1971	1	1991	M	2011	B
1972	2	1989	N	2012	C
1973	3	1993	P	2013	D
1974	4	1994	R	2014	E
1975	5	1995	S	2015	F
1976	6	1996	T	2016	G
1977	7	1997	V	2017	H
1978	8	1998	W	2018	J
1979	9	1999	X	2019	K
1980	A	2000	Y	2020	L
1981	B	2001	1	2021	M
1982	C	2002	2	2022	N
1983	D	2003	3	2023	P
1984	E	2004	4	2024	R
1985	F	2005	5	2025	S
1986	G	2006	6	2026	T
1987	H	2007	7	2027	V
1988	J	2008	8	2028	W
1989	K	2009	9	2029	X
1990	L	2010	A	2030	Y

- 3.6. Os campos 11, 12 e 13 identificam o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que originou o registro e licenciamento do veículo.
- 3.7. Os campos 14, 15, 16 e 17 referem-se ao sequencial numérico definido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.